



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3280/2025

SUMULA: “Fica instituída a Rede Municipal de Atendimento às mulheres em situação de violência no município de Centenário do Sul/PR e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Rede Municipal de Atendimento às mulheres em situação de violência, cuja articulação ficará à encargo da Diretoria de Políticas Públicas para a mulher de Centenário do Sul.

Art. 2º. A Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em situação de violência será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos/instituições:

- I - Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Segurança Pública (Polícia Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militar);
- VI - Procuradoria Especial da Mulher;
- VII - Conselho Municipal da Mulher;
- VIII - Conselho Tutelar;
- IX - Representante Escolas Estaduais;
- X - Representante Escolas Privadas;
- XI - Representante Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A relação dos representantes indicados (titulares e suplentes) de cada instituição deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º. Será assegurada a participação como integrante da Rede Municipal de Atendimento às mulheres em situação de violência, as seguintes entidades:

I- Ministério Público Estadual do PARANÁ, por meio da Promotoria de Justiça que atua no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher;

II- Defensoria Pública do Estado do PARANÁ, por meio de órgão da Defensoria Pública Especializada no atendimento à Mulher em situação de violência;

III- Tribunal de Justiça do PARANÁ, por meio da Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica.

Parágrafo único. A relação dos representantes indicados (titular e suplente) de cada instituição deverá ser publicada por meio de resolução no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. A Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência tem como objetivos:

I- Integrar ações e serviços de diferentes setores, visando um atendimento especializado e humanizado às mulheres em situação de violência;

II- Identificar de forma imediata os casos de violência contra a mulher e garantir os encaminhamentos adequados;

III- Prevenir e identificar casos de violência institucional, realizando os encaminhamentos para as ouvidorias correspondentes;

IV- Organizar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência contra a mulher em Centenário do Sul, em articulação com os segmentos da esfera Estadual, destacando-se a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

V- Apoiar e acompanhar a notificação compulsória da violência doméstica, sexual e/ou outras violências, nos serviços de saúde, em cumprimento à Portaria n.º 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

VI- Articular junto aos programas de habitação social, inserção no mundo do trabalho e capacitação profissional do Município, visando a priorização no atendimento às mulheres em situação de violência, atendidas na Rede Municipal;

VII- Estimular e apoiar a incorporação da temática de gênero, do enfrentamento à violência contra as mulheres e das legislações pertinentes, nas capacitações, formações e demais atividades de qualificação de profissionais dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência contra as mulheres.

Art. 5º. A indicação das/os representantes será feita de forma direta pelo(a) Gestor(a) da pasta anualmente, e no caso dos convidados, pelo(a) responsável direto do serviço a ser representado.

Art. 6º. A Rede Municipal de Atendimento às mulheres em situação de violência se reunirá bimestralmente e terá suas atividades, discussões e pactuações registrada em documento oficial, o qual deverá ser remetido às/aos integrantes.

Parágrafo único. Será excluída qualquer referência a nomes e pessoas quando houver discussão de casos concretos trazidos para análise do coletivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, em 19 de Setembro de 2025.

REGISTRADO

No Livro Nº 03368 Em 22/09/2025

da Página Nº 118

PUBLICADO

1 Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 22/09/2025

Adilino Faustina

ASSINATURA

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3280/2025

Lei Municipal nº 3280/2025

SUMULA: "Fica instituída a Rede Municipal de Atendimento às mulheres em situação de violência no município de Centenário do Sul/PR e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Rede Municipal de Atendimento às mulheres em situação de violência, cuja articulação ficará à encargo da Diretoria de Políticas Públicas para a mulher de Centenário do Sul.

Art. 2º. A Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em situação de violência será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos/instituições:

- I - Diretoria de Políticas Públicas para a Mulher;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Segurança Pública (Polícia Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militar);
- VI - Procuradoria Especial da Mulher;
- VII - Conselho Municipal da Mulher;
- VIII - Conselho Tutelar;
- IX - Representante Escolas Estaduais;
- X - Representante Escolas Privadas;
- XI - Representante Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A relação dos representantes indicados (titulares e suplentes) de cada instituição deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. Será assegurada a participação como integrante da Rede Municipal de Atendimento às mulheres em situação de violência, as seguintes entidades:

- I- Ministério Público Estadual do PARANÁ, por meio da Promotoria de Justiça que atua no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II- Defensoria Pública do Estado do PARANÁ, por meio de órgão da Defensoria Pública Especializada no atendimento à Mulher em situação de violência;
- III- Tribunal de Justiça do PARANÁ, por meio da Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica.

Parágrafo único. A relação dos representantes indicados (titular e suplente) de cada instituição deverá ser publicada por meio de resolução no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. A Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência tem como objetivos:

- I- Integrar ações e serviços de diferentes setores, visando um atendimento especializado e humanizado às mulheres em situação de violência;
- II- Identificar de forma imediata os casos de violência contra a mulher e garantir os encaminhamentos adequados;
- III- Prevenir e identificar casos de violência institucional, realizando os encaminhamentos para as ouvidorias correspondentes;
- IV- Organizar o fluxo de atendimento à mulher em situação de violência contra a mulher em Centenário do Sul, em articulação com os segmentos da esfera Estadual, destacando-se a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

V- Apoiar e acompanhar a notificação compulsória da violência doméstica, sexual e/ou outras violências, nos serviços de saúde, em cumprimento à Portaria n.º 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde;

VI- Articular junto aos programas de habitação social, inserção no mundo do trabalho e capacitação profissional do Município, visando a priorização no atendimento às mulheres em situação de violência, atendidas na Rede Municipal;

VII- Estimular e apoiar a incorporação da temática de gênero, do enfrentamento à violência contra as mulheres e das legislações pertinentes, nas capacitações, formações e demais atividades de qualificação de profissionais dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência contra as mulheres.

Art. 5º. A indicação das/os representantes será feita de forma direta pelo(a) Gestor(a) da pasta anualmente, e no caso dos convidados, pelo(a) responsável direto do serviço a ser representado.

Art. 6º. A Rede Municipal de Atendimento às mulheres em situação de violência se reunirá bimestralmente e terá suas atividades, discussões e pactuações registrada em documento oficial, o qual deverá ser remetido às/aos integrantes.

Parágrafo único. Será excluída qualquer referência a nomes e pessoas quando houver discussão de casos concretos trazidos para análise do coletivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.
Centenário do Sul/PR, em 19 de Setembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:26945933

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/09/2025. Edição 3368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>